



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14106/2017

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a instalação de dispositivos nos bueiros existentes nos logradouros públicos do Município de Maringá, na forma que especifica, a fim de evitar alagamentos.

Art. 1.º A Administração Municipal promoverá, gradativamente, a instalação de sistema com a capacidade de reter material sólido, no interior dos bueiros existentes nos logradouros públicos do Município de Maringá, a fim de evitar a obstrução dos mesmos.

§ 1.º O sistema de que trata o *caput* poderá ser instalado na boca de lobo, no bueiro ou no interior da rede coletora de água pluvial.

§ 2.º Os novos bueiros instalados após a vigência da presente lei deverão contar com o sistema previsto no *caput*.

Art. 2.º Nos locais considerados críticos e com constantes alagamentos em que o sistema previsto no artigo anterior não seja suficiente para coibir os alagamentos, a Administração Municipal promoverá também a instalação de sensores para detectar obstrução no interior dos bueiros.

Parágrafo Único: Os sensores deverão emitir sinal para uma central de monitoramento indicando obstrução existente no interior dos bueiros que impeça o escoamento natural da água.

Art. 3.º A instalação dos dispositivos de que tratam esta lei deverá ser iniciada nos pontos de alagamento considerados críticos existentes no Município, após levantamento realizado pelo órgão competente da Administração Municipal.

Art. 4.º Ao ser detectada qualquer obstrução nos bueiros, a Administração Municipal priorizará os serviços de limpeza dos mesmos.

Art. 5.º Visando à implementação da medida prevista no artigo 1.º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 6.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de fevereiro de 2017.

JEAN MARQUES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Marques Silva, Vereador**, em 14/07/2017, às 11:45, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0041436** e o código CRC **37096526**.

17.0.000001219-0

0041436v5